

***“CONTRATO Nº 77/2014., PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS E O DR. EULER ANTONIO DE ARAUJO.”***

Por este instrumento particular de **CARTA CONTRATO**, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.856.569/0001-11, representada por sua titular a Prefeita Municipal Sra. **MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.944.542 SSP/DF e do CPF nº 879.539.271-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado o Dr. EULER ANTONIO DE ARAUJO, brasileiro, casado, portador da C.I. sob nº 868404 SSP/GO, CPF: sob nº 212.361.351-72, e OABGO.7208. ajustam o presente contrato para **Execução de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica**, para esta Municipalidade, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO**

A CONTRATADA se compromete a Execução, conforme especificações constantes do Edital supramencionado e proposta apresentada, para **Execução de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica, para esta Municipalidade**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO**

Os serviços discriminados na cláusula anterior deverão ser prestados, por meio de determinação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA VISTORIA DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE procederá à vistoriar os serviços prestados através da Secretaria Municipal de Administração, ou de outra autoridade a quem o Chefe do Poder Executivo conferir referida atribuição.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 4.350,00(QUATRO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**., com desconto de **INSS** no valor de **R\$ 478,50(QUATROCENTOS E**

SEENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), e de ISSQN no valor de R\$ 130,50(CENTO E TRINTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) e IRRF no valor de R\$ 241,00(DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS), pelo objeto estabelecido na cláusula primeira.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mensalmente, ou a critério da administração, desde que não exceda 31/07/2013, para devida quitação contratual, de acordo com os números requisitados dos serviços prestados no período, mediante e após a apresentação das respectivas Notas Fiscais ou Fatura, podendo mediante acordo entre as partes ser prorrogado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão pelas contas das dotações orçamentárias próprias, do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, rubricas n.ºs

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ -

**FONTE: 100.**

### **CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGENCIA**

O presente contrato vigora até 31 de julho de 2014, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo Próprio, segundo superior e predominante interesse público e entendimento das partes, e não excederá ao dia 31 de dezembro de 2014.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de BURITINÓPOLIS, bem como, impedimento de contratar com o este, por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos;

c) Rescisão contratual, com as conseqüências contratuais, bem como as previstas em lei.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, sendo que a CONTRATADA receberá o valor dos serviços prestados efetivamente executados até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de alguns dos motivos elencados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

O referido contrato também poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, em qualquer caso, desde que em conformidade com a Lei 8.666/93, observando sempre a supremacia do interesse público.

No caso de rescisão administrativa o **CONTRATANTE** reconhecerá, em favor da CONTRATADA, os direitos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA**

A parte que der causa a rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência injustificada, incorrerá no pagamento de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor global.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir as dúvidas que eventualmente vierem a surgir em decorrência da execução do presente instrumento, elegem-se, às partes, o foro da Comarca de ALVORADA DO NORTE - GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, civilmente capazes, depois de lido e conferido.

Buritinópolis - GO., ao 01 dia do mês de julho de 2014.

**MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA**

Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**DR. EULER ANTONIO DE ARAUJO**

CPF: 212.361.351-72

Testemunhas:

1.ª \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2.ª \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: